



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

EM

01/09/2020

Jéssica Silveira Silva  
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº.983/2020  
(De 25 de Março de 2020)

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,**  
Faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**AUTOR:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, tendo como fundamento a valorização dos servidores e a melhoria da qualidade do serviço prestado.

**Art. 2º.** O regime jurídico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros é o regime estatutário.

**Art. 3º.** Integram a estrutura organizacional do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, os cargos de provimento efetivo, criados por Lei ou Resolução, com denominações próprias e atribuições específicas, a serem exercidos por servidores aprovados previamente em concurso público.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – Conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;
- II – CARGO PÚBLICO – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor, criado por Resolução, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- III – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – Cargo público cuja investidura se dá mediante aprovação em concurso público;
- IV – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Cargo público criado por Resolução na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;
- V – FUNÇÃO – Conjunto de atribuições e responsabilidades, permanentes ou transitórias, conferidas a um servidor público;
- VI – NÍVEL – Divisão da estrutura organizacional do Plano de Cargos e Salários segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- VII – CLASSE – Amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível, em razão do tempo de serviço;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- VIII – PROGRESSÃO HORIZONTAL – Passagem do servidor efetivo de uma classe para à imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível, em razão do tempo de serviço;
- IX – PROGRESSÃO VERTICAL – Passagem do servidor efetivo de um nível para outro, mediante aprovação em concurso público;
- X – SERVIDOR PÚBLICO – Pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- XI – PROVIMENTO – Ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo, emprego ou função;
- XII – VENCIMENTO – É a retribuição pecuniária mínima mensal concedida ao servidor público pelo exercício do cargo, cujos valores são fixados em Lei;
- XIII – REMUNERAÇÃO – É o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;
- XIV – VANTAGENS PECUNIÁRIAS – São retribuições pecuniárias acrescidas ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, ou pelo desempenho de função de confiança, ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço, ou em razão de condições pessoais do servidor.

**Art. 5º.** O Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros tem como princípios básicos a qualificação, a valorização e a dedicação dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Barra dos Coqueiros, assegurando-lhes:

- I – remuneração condigna, com garantia de pontualidade no pagamento, que assegure condições econômicas compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, bem como irredutibilidade de vencimentos e a reposição anual das perdas salariais do ano anterior;
- II – garantia de condições adequadas de trabalho para o exercício das atividades profissionais;
- III – valorização profissional;
- IV – incentivo ao aperfeiçoamento profissional, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Cargos e das Funções**

**Art. 6º-** A estrutura de cargos e funções da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros é integrada pelos seguintes cargos:

- I – cargos de provimento efetivo;
- II – cargos de provimento em comissão;
- III – funções de confiança;

**Seção I**  
**Dos Cargos de Provimento Efetivo**

**Art. 7º-** Os cargos de provimento efetivo que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros são os constantes no Anexo I desta Lei, preenchidos por concurso público.

**Parágrafo Único** – São atribuições e requisitos mínimos dos cargos de provimento efetivo as descritas no Anexo III, desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 8º.** A estrutura organizacional dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros é constituída de níveis e classes.

**Seção II**  
**Dos Cargos de Provimento em Comissão**

**Art. 9º.** Os Cargos de provimento em comissão são criados por Resolução na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

**Seção III**  
**Das Funções de Confiança**

**Art. 10º.** As funções de confiança que integram a estrutura funcional da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros são as constantes no Anexo V, desta Lei.

**Parágrafo Único.** As funções de confiança de que trata o caput deste artigo, terão seu valor ajustado anualmente e deverão ser exercidas exclusivamente por servidor efetivo e são de livre provimento e exoneração da Presidência da Câmara Municipal, concedida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

**CAPÍTULO III**  
**Do Vencimento e da Remuneração**  
**Seção I**  
**Dos Vencimentos**

**Art. 11.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

**§ 1º.** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros são os constantes no Anexo IV desta Lei, fixado de acordo com os seguintes requisitos:

- I – nível de escolaridade;
- II – tempo de serviço.

**§ 2º.** Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo, correspondentes nos Níveis I, II, III, IV e V são fixados com os seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I.

NÍVEL	ÍNDICE
I	1,00
II	1,25
III	1,41
IV	1,67
V	1,72



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 12.** É assegurada a isonomia de vencimentos para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, observando o princípio de igual vencimento para igual cargo e tempo de serviço, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

**Art. 13.** O vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

**Seção II**  
**Da Remuneração**

**Art. 14.** A remuneração do ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros corresponde ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

§ 2º. A remuneração do servidor efetivo investido em cargo em comissão será paga na forma do parágrafo primeiro do artigo 27, desta Lei.

**Art. 15.** Fica assegurada, nos termos da Constituição Federal, a revisão anual da remuneração dos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, sempre na Primeira Sessão Ordinária de cada ano, sem distinção de índice e mediante lei específica.

**Art. 16.** Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração.

§ 2º. O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

**Art. 17.** As reposições ao erário serão previamente comunicadas ao servidor, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

**Parágrafo Único.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração.

**Art. 18.** A remuneração não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Progressão Funcional**

**Art. 19.** A progressão funcional nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, ocorre por:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- I – progressão vertical;
- II – progressão horizontal.

**Seção I**  
**Da Progressão Vertical**

**Art. 20.** A progressão vertical corresponde à mudança de nível do servidor efetivo.

§ 1º. A mudança de nível de que trata o caput deste artigo, ocorrerá exclusivamente mediante aprovação do servidor em concurso público, nomeação e posse no novo cargo.

§ 2º. Ao ser investido no novo cargo, o servidor fará jus às vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias que tinha direito.

**Seção II**  
**Da Progressão Horizontal**

**Art. 21.** A progressão horizontal do servidor efetivo corresponde à mudança de classe ou letra, em razão de seu tempo de serviço.

§ 1º. A promoção de que trata o caput deste artigo é automática e será concedida ao servidor a cada interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º. O valor da progressão horizontal será de 5% (cinco por cento) de classe a classe.

**Art. 22.** Computar-se-á para efeito da progressão horizontal:

- I – o tempo de serviço prestado na administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal anterior à investidura no cargo efetivo;
- II – o tempo de gozo em licença prêmio;
- III – o tempo de afastamento em razão de licença para tratamento da própria saúde.

**Art. 23.** Para efeito da progressão horizontal não será considerado:

- I – qualquer tipo de licença remunerada que exceda 180 (cento e oitenta) dias.
- II – o tempo em que o servidor estiver sujeito a prisão em decorrência de condenação criminal transitada em julgada.
- III – o tempo de afastamento em gozo de qualquer licença não remunerada.

**CAPÍTULO V**  
**Das Vantagens Pecuniárias**

**Art. 24.** As vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor efetivo, concedidas a título definitivo ou transitório, em decorrência de tempo de serviço, de desempenho de funções especiais, de condições anormais em que se realiza o serviço, em razão de condições especiais do servidor, na forma de:

- I – gratificações;
- II – adicionais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

III – indenizações.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se a remuneração, nos casos e condições indicados em lei.

**Art. 25.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Seção I**  
**Das Gratificações**

**Art. 26.** Além do vencimento e das vantagens previstos nesta Lei, serão deferidos aos servidores efetivos as seguintes categorias de gratificações:

- I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II – gratificação natalina;
- III – gratificação por atividade técnica;
- IV – gratificação por titulação;
- V – gratificação por habilitação superior.

**Subseção I**  
**Da Retribuição Pelo Exercício De Função De Direção, Chefia e Assessoramento**

**Art. 27.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão é devida retribuição pecuniária pelo seu exercício.

§ 1º. Ao servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão será permitido optar:

- I – pelo vencimento do cargo em comissão;
- II – pelo vencimento ou remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Não é permitida a acumulação integral do vencimento do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo.

§ 3º. A retribuição de que trata o “caput” deste artigo não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não será incorporado ao vencimento do servidor.

**Subseção II**  
**Da Gratificação Natalina**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 28.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros faz jus à Gratificação Natalina que equivale ao 13º salário.

**Art. 29.** A Gratificação Natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo Único** – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 30.** A Gratificação Natalina será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** – O pagamento da Gratificação Natalina poderá ser parcelado em duas parcelas no percentual de 50% (cinquenta por cento) cada, no mesmo exercício financeiro.

**Art. 31.** O servidor exonerado perceberá sua Gratificação Natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 32.** A Gratificação Natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Subseção III**  
**Da Gratificação Por Atividade Técnica**

**Art. 33.** Faz jus a Gratificação por Atividade Técnica, o servidor efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros que se encontrar no exercício de atividade técnica, não prevista nas especificações do cargo.

§ 1º. A Gratificação por Atividade Técnica é de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo do servidor.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput deste artigo é concedida mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção e com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

§ 3º. Não é permitida a acumulação da Gratificação por Atividade Técnica com a Função de Confiança.

**Subseção IV**  
**Da Gratificação Por Titulação**

**Art. 34.** A Gratificação por Titulação corresponde à qualificação profissional do servidor efetivo da Câmara Municipal adquirida em cursos, seminários, congressos e outros eventos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e em cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu, com temática voltada para a administração pública direta e indireta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 1º. Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo somente poderão ser computados os títulos cujos conteúdos estão relacionados com as atribuições do cargo ou de funções desempenhadas pelo servidor ou que contemple os conteúdos:

- I – licitação e contratos;
- II – pregão;
- III – legislação;
- IV – almoxarifado;
- V – patrimônio;
- VI – recursos humanos;
- VII – serviços públicos;
- VIII – processos administrativos e legislativos;
- IX – controle da administração pública;
- X – administração pública indireta;
- XI – gestão pública.

§ 2º. A Gratificação por Titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I – 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor para cada 100 (cem) horas de participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos similares, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, atingindo no máximo 200 (duzentas) horas, que corresponderão a 10% (dez por cento) de gratificação sobre o referido vencimento do cargo;

**Art. 35.** A Gratificação por Titulação será concedida após requerimento do servidor, acompanhado dos documentos comprobatórios dos títulos de que trata o artigo 34, e deferimento da Presidência da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os certificados dos cursos, seminários, congressos e outros eventos similares só serão considerados para a concessão da Gratificação por Titulação se tiverem a carga horaria.

**Art. 36.** Os eventos a que se refere o artigo 34, somente terão validade, para efeito da Gratificação por Titulação quando forem realizadas por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo poder público municipal, estadual e federal.

**Subseção V**  
**Da Gratificação Por Habilitação Superior**

**Art. 37.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros fará jus a Gratificação por Habilitação Superior quando possuidor de diploma de nível superior.

§ 1º A gratificação especial de que trata o caput deste artigo é de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor, sendo adicionado 5% (cinco por cento) para as demais especializações, da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

I - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor para curso de especialização lato-sensu (pós-graduação), com carga horária de 360 (trezentos e sessenta horas), somente sendo considerado um curso.

II - 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor que tenha concluído o curso de mestrado, somente sendo considerado um curso.

III - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do servidor que concluir o curso de doutorado, somente sendo considerado um curso.

§ 2º. Não pode haver acumulação das gratificações estabelecidas nos incisos I, II e III do §1º deste artigo.

**Seção II**  
**Dos Adicionais**

**Art. 38.** Além do vencimento e das gratificações previstos nesta Lei, serão deferidos aos servidores efetivos os seguintes adicionais de vencimento e de função:

- I - adicional por serviço extraordinário;
- II - adicionais por tempo de serviço;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional de insalubridade e periculosidade;
- V - adicional por trabalho em comissão;
- VI - adicional de férias.

**Subseção I**  
**Do Adicional Por Serviço Extraordinário**

**Art. 39.** O servidor efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros faz jus ao Adicional por Serviço Extraordinário, desde que previamente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal e o serviço efetivamente realizado.

§ 1º. O serviço extraordinário corresponde ao efetivamente prestado em cada hora excedente da jornada de trabalho do servidor, tanto antes como depois do horário normal de expediente.

§ 2º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

§ 3º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 4º. Não é considerado serviço extraordinário aquele que for prestado em horário diverso:

- I - quando for da natureza do cargo ou função prestá-lo por essa forma.
- II - quando se tratar de reunião de serviço, convocada pelo chefe do órgão, e existirem razões ponderáveis a favor do horário adotado.

§ 5º. O exercício de cargo em comissão exclui o adicional por serviço extraordinário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 6º. São acumuláveis a Função Gratificada e o Adicional por Serviço Extraordinário.

§ 7º. O serviço extraordinário não excederá 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal.

**Subseção II**  
**Dos Adicionais por Tempo de Serviço**

**Art. 40.** O servidor efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros fará jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

- I – triênio;
- II – terço.

§ 1º. O Adicional do Triênio corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor a cada interstício de 03 (três) anos de exercício no serviço público, até o máximo de 40% (quarenta por cento), desde que constatado pela administração o preenchimento dos seguintes requisitos pelo servidor beneficiário, no período aquisitivo:

- I – não ter gozado de licença para tratamento de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge;
- II – não ter mais de 10 (dez) faltas injustificadas, contínuas ou não;
- III – não ter gozado mais de 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento da saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar.

§ 2º. O adicional do terço corresponde a 1/3 (um terço) do vencimento do servidor ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público.

**Art. 41.** Para efeito do triênio e do terço, será levando em consideração:

- I – o tempo anterior de exercício em cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão, emprego público e contrato por prazo determinado no serviço público federal, estadual e municipal;
- II – o tempo anterior de exercício no serviço militar das Forças Armadas;
- III – os afastamentos legais do servidor considerados de efetivo exercício.

§ 1º. Para efeito de percepção do triênio e do terço, o aproveitamento do tempo anterior de exercício no serviço público produzirá efeitos da data do seu reconhecimento e posterior apostilamento, vedando o pagamento de atrasados.

§ 2º. Os adicionais do triênio e do terço serão calculados sobre o vencimento base do cargo do servidor.

**Art. 42.** Os adicionais do triênio e do terço incorporar-se-ão a remuneração do servidor efetivo, automaticamente, a partir do primeiro mês de sua ocorrência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 1º. A automaticidade somente não se verificará se não constarem na ficha de assentamentos individuais do servidor, os dados necessários à configuração dos adicionais.

§ 2º. O não pagamento dos adicionais do triênio e do terço, a partir do primeiro mês de sua ocorrência, dará ao servidor o direito de requerer a efetivação do pagamento com efeito retroativo.

§ 3º. Os adicionais do triênio e do terço uma vez incorporados à remuneração do servidor não poderá ser retirado, salvo por motivo de ilegalidade.

**Subseção III**  
**Do Adicional Noturno**

**Art. 43.** O servidor efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros faz jus ao Adicional Noturno quando o serviço é prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 1º. O Adicional Noturno terá o valor hora acrescido de 30% (trinta por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo incidirá sobre a remuneração prevista no parágrafo terceiro do artigo 39.

§ 3º. O Adicional Noturno somente será concedido enquanto o servidor estiver executando o serviço no horário estabelecido no caput deste artigo.

**Subseção IV**  
**Do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade**

**Art. 44.** Os servidores da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou em risco de vida, fazem jus a um Adicional de Insalubridade sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

**Parágrafo Único.** O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

**Art. 45.** O servidor efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros fará jus ao Adicional de Periculosidade sempre que as condições, o método ou o local de trabalho o coloquem em risco de vida, em decorrência da frequente relação de proximidade ou contato pessoal direto com materiais classificados como inflamáveis ou explosivos e eletricitários.

**Parágrafo Único.** O Adicional de Periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor.

**Art. 46.** O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 47.** O direito ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

**Subseção V**  
**Do Adicional por Participação em Comissão de Trabalho**

**Art. 48.** Poderá ser concedido ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros o adicional por compor comissão de execução dos seguintes trabalhos:

- I – licitação;
- II – pregão;
- III – patrimônio;
- IV – inventário;
- V – sindicância;
- VI – inquérito administrativo;
- VI – avaliação de desempenho e outras.

§ 1º. Os membros das comissões de trabalho de que trata o caput deste artigo serão designados por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. O Adicional por Participação em Comissão de Trabalho será concedida, sempre, em caráter transitório, e não se incorporará a remuneração do servidor efetivo.

§ 3º. É permitida a participação do servidor apenas em uma comissão de trabalho.

§ 4º. Não é permitida a acumulação do adicional por participação em comissão de trabalho com a Função de Confiança.

**Subseção VI**  
**Do Adicional de Férias**

**Art. 49.** Férias é o período de descanso anual do servidor, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 50.** Após cada período de doze meses de efetivo exercício no cargo, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I – 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 10 (dez) dias;
- II – 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido de 11 (onze) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
- III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas.

§ 1º. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

§ 2º. O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 51.** As férias serão concedidas por ato da Presidência da Câmara Municipal, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º. Somente em casos excepcionais serão concedidas férias em dois períodos de quinze dias, desde que não prejudique o serviço e haja a concordância do servidor.

§ 2. Aos maiores de cinquenta anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

§ 3. É proibido a acumulação de férias, salvo no caso de necessidade do servidor no serviço e pelo máximo de dois períodos.

**Art. 52.** O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 1º. Ao entrar em gozo de férias, o servidor tem direito ao adicional de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

§ 2º. O adicional de férias deverá ser requerido até quinze dias antes do término do período aquisitivo.

§ 3º. Os adicionais, as gratificações e as vantagens pela investidura em cargo em comissão, função de direção, chefia ou assessoramento serão computados no salário que servirá de base ao cálculo do adicional e da remuneração de férias.

**Art. 53.** É facultado a Presidência da Câmara converter 1/3 (um terço) do período das férias a que tiver direito o servidor em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Art. 54.** O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no artigo anterior, será efetuado no respectivo período da concessão.

**Seção III**  
**Das Indenizações**

**Art. 55.** Constituem indenizações devidas ao servidor:

- I – diárias;
- II – ajuda de custo;
- III – salário família;
- IV – auxílio-transporte;
- V – Pecúnia da licença prêmio.

**Subseção I**  
**Das Diárias**

**Art. 56.** O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outra cidade, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando for participar de cursos de capacitações compatíveis com as atribuições do cargo e de desempenho da função.

§ 1º. As diárias de que trata o “caput” deste artigo, serão concedidas quando o servidor for participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos compatíveis com as atribuições do cargo ou da função que desenvolve, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 297, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e pela Lei 953/2019 da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear por meio diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 4º. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da microrregião de Aracaju, salvo se houver pernoite fora da sede ou quando o servidor for participar de cursos de capacitação.

**Art. 57.** O valor das diárias será fixado por Ato Administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou mediante Lei.

**Art. 58.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

**Subseção II**  
**Da Ajuda de Custo**

**Art. 59.** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor com seu deslocamento para fora da sede municipal, mas permanecendo na jurisdição do município, a serviço da Câmara Municipal, quando este não for propiciado pelo Poder legislativo.

**Parágrafo Único.** O valor da ajuda de custo será fixado em regulamento próprio.

**Subseção III**  
**Do Salário Família**

**Art. 60.** O servidor da Câmara Municipal fará jus, mensalmente, a salário-família, por dependente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Único.** O salário-família será concedido ao servidor que estiver dentro do perfil definido pelas normas estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Subseção IV**  
**Do Vale-Transporte**

**Art. 61.** É facultado ao servidor efetivo a concessão de vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal.

**Parágrafo Único.** O vale-transporte de que trata o caput deste artigo será concedido nas condições e limites definidos pela Lei nº 7.418/ 1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987.

**Subseção V**  
**Pecúnia da Licença Prêmio**

**Art. 62.** O tempo de licença prêmio não gozado pelo servidor por necessidade do serviço, poderá ser convertido em dinheiro, a critério da administração, no valor correspondente à sua remuneração.

**CAPITULO VI**  
**Da Jornada de Trabalho**

**Art. 63.** A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Municipal é de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Caso haja excesso da carga horária de que trata o caput deste artigo, as horas extras do servidor serão pagas nos termos do Art. 39 desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 64.** Para efetivação da implantação deste Plano de Cargos e Salários, o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal realizará o enquadramento dos servidores efetivos.

**§ 1º.** O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á conforme os seguintes critérios:

- I – tempo de efetivo exercício no cargo;
- II – tempo de efetivo exercício no serviço público;
- III – requisitos para provimento no cargo.

**§ 2º.** O enquadramento do servidor deve ser deferido pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 65.** O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação de seu enquadramento junto ao Departamento de Recursos Humanos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CAPÍTULO VII  
Das Disposições Finais

**Art. 66.** O plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 67.** São partes integrantes desta Lei os Anexos:

- I – Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Enquadramento/ Nivelamento dos Cargos de Provimento Efetivo;
- III – Descrição e Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo;
- IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo.
- V – Tabela das Funções de Confiança.

**Art. 68.** A vida funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal passa a ser disciplinada pelos ditames desta Lei.

**Art. 69.** Poderão ser instituídos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos neste Plano de Cargos e Salários:

- I – prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;
- II – concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, moção de aplauso, condecoração e elogio.

**Art. 70.** Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento dos seus deveres.

**Art. 71.** Ao servidor é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito a livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrente:

- I – de ser representado pelo sindicato;
- II – de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições;

**Art. 72.** As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**Art. 73.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 74.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 25 de Março de 2020

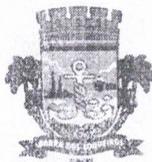
**Airton Sampaio Martins**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS OCUPADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO NO CARGO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	30	Ensino Fundamental
Vigia	02	30	Ensino Fundamental
Auxiliar Legislativo	04	30	Ensino Médio
Atendente	02	30	Ensino Médio
Arquivista	01	30	Ensino Médio
Escriturário	01	30	Ensino Médio
Técnico em Informática	01	30	Curso Técnico em Informática



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**ANEXO II**  
**ENQUADRAMENTO/NIVELAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO**  
**EFETIVO**

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGOS</b>
<b>I</b>	Auxiliar de Serviços Gerais Vigia
<b>II</b>	Auxiliar Legislativo Atendente
<b>III</b>	Técnico em Informática
<b>IV</b>	Arquivista
<b>V</b>	Escriturário



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realiza a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos do prédio da Câmara Municipal e auxilia profissionais habilitados em atividades afins.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO NO CARGO:**

**01. Escolaridade:** Ensino fundamental completo;

**02. Idade:** Superior a 18 anos completos.

**03. Outros:** Estabelecidos em lei.

**FORMA DE PROVIMENTO NO CARGO:** Aprovação em concurso público.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Realizar a limpeza e a conservação das instalações, móveis e equipamentos do prédio da Câmara Municipal: varrer e encerar o piso, lustrar os móveis, lavar e higienizar os sanitários e outros;
- Servir água, café e chá;
- Executar outras tarefas afins estabelecidas na Resolução nº 003/2011.

**CARGO: VIGIA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Executa serviços relativos a vigilância do prédio da Câmara Municipal para evitar incêndios, furtos ou roubos.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO NO CARGO:**

**01. Escolaridade:** Ensino fundamental completo;

**02. Idade:** Superior a 18 anos completos.

**03. Outros:** Estabelecidos em lei.

**FORMA DE PROVIMENTO NO CARGO:** Aprovação em concurso público.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Realizar os serviços de vigilância do prédio da Câmara Municipal;
- Controlar o acesso de pessoas ao prédio da Câmara Municipal;
- Registrar ocorrências e informar a chefia;
- Solicitar imediata colaboração dos serviços de urgências médica e policial;
- Manter a segurança, a ordem e a paz no recinto da Câmara Municipal durante a realização das sessões e em outros momentos;
- Realizar outras atividades afins estabelecidas pela Resolução nº 003/2011.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO.**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realiza atividades burocráticas legislativas, auxiliando a Mesa Diretora e os Vereadores na elaboração de proposições, como projetos de lei, decretos legislativos, moções, indicações requerimento e outros. Executa também tarefas administrativas, cooperando com a direção da Câmara Municipal.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO NO CARGO:**

01. **Escolaridade:** Ensino médio completo;
02. **Idade:** Superior a 18 anos completos.
03. **Outros:** Estabelecidos em lei.

**FORMA DE PROVIMENTO NO CARGO:** Aprovação em concurso público.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Receber, autuar e numerar os Projetos de Lei;
- Formatar a redação final dos projetos de lei;
- Cooperar na elaboração de pareceres, emendas, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos;
- Manter o arquivo das leis, emendas, resoluções, decretos legislativos;
- Efetuar serviços de digitação em geral;
- Receber e encaminhar correspondências;
- Operar máquinas de reprografia;
- Prestar informações ao público, quando solicitadas;
- Executar outras tarefas afins estabelecidas pela Resolução nº 003/2011

**CARGO: ATENDENTE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realiza serviços relativos ao atendimento ao público e controle do acesso de pessoas ao prédio da Câmara Municipal.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO NO CARGO:**

01. **Escolaridade:** Ensino médio completo;
02. **Idade:** Superior a 18 anos completos.
03. **Outros:** Estabelecidos em lei.

**FORMA DE PROVIMENTO NO CARGO:** Aprovação em concurso público.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Atender o público providenciando o devido encaminhamento em função da solicitação;
- Controlar o acesso de pessoas ao prédio da Câmara Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- Prestar informações ao público que se dirige a Câmara Municipal;
- Anotar recados;
- Registrar as visitas que procuram a Câmara Municipal;
- Receber e distribuir correspondências, jornais e outros documentos.

**CARGO: ARQUIVISTA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Compreende tarefas que se destinam organizar documentação de arquivos institucionais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO NO CARGO:**

- 01. Escolaridade:** Ensino médio completo;
- 02. Idade:** Superior a 18 anos completos.
- 03. Outros:** Estabelecidos em lei.

**FORMA DE PROVIMENTO NO CARGO:** Aprovação em concurso público.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Organizar a documentação de arquivos institucionais;
- Criar projetos de museus e exposições;
- Dar acesso às informações;
- Organizar e conservar os acervos.

**CARGO: ESCRITURÁRIO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Compreende tarefas relativas a escrituração de documentos em livros e a digitalização.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO:**

- 01. Escolaridade:** Ensino médio completo;
- 02. Idade:** Superior a 18 anos completos.
- 03. Outros:** Estabelecidos em lei.

**FORMA DE PROVIMENTO NO CARGO:** Aprovação em concurso público.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Fazer a escrituração, em livro próprio, de atas das sessões, das Portarias e das proposições (Decretos Legislativos, Resoluções, Leis, Emendas a lei Orgânica etc.);
- Auxiliar e controlar a digitalização dos documentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Executa atividades relativas a tecnologia da informação.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO:**

**01. Escolaridade:** Curso Técnico em processamento de dados correspondente ao nível médio.

**02. Idade:** Superior a 18 anos completos.

**03. Outros:** Estabelecidos em lei.

**FORMA DE PROVIMENTO NO CARGO:** Aprovação em concurso público.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Preparar manuais de instruções de operação e descrição de serviços, listagens, gabaritos de entradas e saída e outros informes necessários para instruir operadores de computador;
- Solucionar problemas e dúvidas relativas a tecnologia da informação;
- Modificar programas, alternado o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los;
- Corrigir falhas dos programas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CARGOS	CLASSES											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	Auxiliar de Serviços Gerais Vigia	1.190,55	1.250,08	1.312,58	1.378,21	1.447,12	1.519,48	1.595,45	1.675,22	1.758,98	1.846,93	1.939,28	2.036,24
II	Auxiliar Legislativo Atendente	1.488,19	1.562,60	1.640,73	1.722,76	1.808,90	1.899,35	1.994,31	2.094,03	2.198,73	2.308,67	2.424,10	2.545,31
III	Técnico em Informática	1.678,68	1.762,61	1.850,74	1.943,28	2.040,44	2.142,46	2.249,59	2.362,07	2.480,17	2.604,18	2.734,39	2.871,10
IV	Arquivista	1.988,22	2.087,63	2.192,01	2.301,61	2.416,69	2.537,53	2.664,40	2.797,62	2.937,50	3.084,38	3.238,60	3.400,53
V	Escriturário	2.047,75	2.150,13	2.257,64	2.370,52	2.489,05	2.613,50	2.744,18	2.881,38	3.025,45	3.176,73	3.335,56	3.502,34

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO V  
TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR EM REAIS
Encarregado do Setor de Acesso à Informação	FC-I	01	400,00
Encarregado do Setor de Compras	FC-I	01	400,00
Encarregado do Setor de Tecnologia da Informação	FC-I	01	400,00